



MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU

84

**LEI Nº 493 /2006**

De 18 de maio 2006.

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 410/00 QUE TRATA DOS DIREITOS E PROTEÇÃO DO IDOSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE TOMAR DO GERU, ESTADO FEDERADO DE SERGIPE**, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei.

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE TOMAR DO GERU APROVOU** e **EU SANCIONO** a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos e Proteção do Idoso, como órgão consultivo, deliberativo e normativo da política de promoção e defesa dos direitos do idoso, com observância aos princípios e diretrizes estabelecidas pela lei Federal nº 8.842 de 04 de janeiro de 1999.

**Parágrafo Único** – O Conselho Municipal dos Direitos e Proteção do Idoso, é vinculado a Secretaria Municipal de Assistência Social.

**Art. 2º** - O Conselho Municipal dos Direitos e Proteção do Idoso reger – se – á pelo disposto nesta lei, pelo que dispuser o seu Regimento Interno e pelas outras disposições que lhe forem aplicáveis.

**Art. 3º** - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos e Proteção do Idoso:

I – formular política de promoção, proteção e defesa dos direitos do idoso, bem como controlar e fiscalizar a sua execução;

II – acompanhar e avaliar proposta orçamentária do Município no que se refere ao atendimento dos idosos, indicando modificações necessárias á consecução da respectiva política;

III – estabelecer prioridades de atuação e critérios para a utilização dos recursos, programas e ações de assistência ao idoso, bem como fiscalizar a sua aplicação;

1



## MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU

- IV – acompanhar a concessão de auxílios e subvenções a entidades particulares, atuantes no atendimento do idoso.
- V – zelar pela efetivação da descentralização político – administrativa e da participação popular por meio de organizações representativas nos planos e programas de atendimento aos direitos dos idosos:
- VI – propiciar apoio técnico a órgãos municipais a entidades não – governamentais, no sentido de tornar efetivos os princípios, as diretrizes e os direitos que venham estabelecidos no Estatuto do Idoso;
- VII – promover proteção jurídico – social do idoso;
- VIII – oferecer subsídios ou fazer proposições ao prefeito objetivando aperfeiçoar legislação pertinente à política de atendimento ao direito do idoso;
- XI – promover campanhas de formação da opinião pública sobre os direitos assegurados aos idosos, bem como incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas no campo da promoção, proteção e defesa do idoso;
- X – receber, apreciar e manifestar –se sobre as denúncias e queixas formuladas a respeito dos direitos do idoso;
- XI – elaborar o seu Regimento Interno;
- XII – aprovar de acordo com os critérios estabelecidos em seu Regimento Interno o cadastramento de entidades de defesa ou de atendimento aos direitos do idoso;
- XIII – exercer outras atividades regular que objetivem a promoção, proteção e defesa dos direitos do idoso.

**Art. 4º** - O Conselho Municipal dos Direitos e Proteção do Idoso será integrado por membros titulares e respectivos suplentes, compreendendo representantes dos seguintes órgãos e entidades:



## MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU

I – De Órgãos ou Entidades – Governamentais:

01(um) representante da Secretaria de Assistência Social;

01(um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

01(um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

II - De Órgão ou Entidades Não – Governamentais;

03(três) representantes de entidades escolhidas por seus representantes legais, dentre aqueles recolhidos no âmbito municipal.

**Parágrafo Único** – Os órgãos ou entidades que por qualquer motivo renunciarem a ter representantes ou deixarem de participar no Conselho, ou deixarem de existir, deverão ser substituídos por órgãos ou entidades representativas dos respectivos segmentos municipais, através do processo eletivo pelos membros do mesmo Conselho.

**Art. 5º** - Os membros titulares do Conselho Municipal dos Direitos e proteção do Idoso e respectivos suplentes serão indicados ao Secretário Municipal de Assistência Social.

I – pelos titulares dos respectivos órgãos de livre escolha pelos no caso dos órgãos e entidades governamentais;

II – pelos presidentes ou titulares das entidades não governamentais, após livre escolha, pela respectiva entidade.

**Parágrafo Único** – A indicação de 06 (seis) membros de Conselho e seus suplentes a que se refere esse artigo, deverá ser efetuada até o décimo dia útil do mês subsequente ao da publicação desta Lei.

**Art. 6º** - Os Conselheiros titulares e suplentes representantes dos órgãos e entidades governamentais nomeados para um mandamento que não poderá ser superior a 04 (quatro) anos, consecutivos, podendo, no entanto, ser discutido a qualquer tempo,

**Art. 7º** - Os Conselhos tutelares e os suplentes representantes dos órgãos e entidades não – governamentais serão nomeados para um mandato que não poderá ser superior a 02 (dois) anos, escolhidos pelos seus integrantes, por maioria absoluta de votos, para um mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

**Art. 8º** - A presidência do Conselho Municipal dos Direitos e Proteção dos



## MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU

Idosos será sempre o Secretário de Assistência Social, e a Vice – Presidência, caberá aos membros que forem escolhidos pelos seus integrantes, por maioria absoluta de votos, para um mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reduzido por igual período.

**Art. 9º** - O desempenho da função do Conselho Municipal dos Direitos e Proteção do Idoso será considerada como serviço relevante prestado ao município e não terá qualquer tipo de remuneração.

**Art. 10º** - O Conselho Municipal dos Direitos e Proteção do Idoso contará com uma Secretária Executiva, que desenvolverá as atividades técnicas e administrativas necessárias ao seu funcionamento e atuação.

**Art. 11º** - As normas de funcionamento e atuação do Conselho Municipal dos Direitos e Proteção do Idoso e da sua Secretaria Executiva serão disciplinadas em seu Regimento interno, que deverá ser aprovado por resolução do Conselho, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da publicação desta Lei.

**Art. 12º** - As atividades de apoio administrativo necessário ao desempenho dos trabalhos do Conselho Municipal dos Direitos e Proteção do Idoso e sua Secretaria Executiva serão prestadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

**Art. 13º**- As despesas necessárias à instalação, manutenção e operacionalização do Conselho Municipal dos Direitos e Proteção do Idoso, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 14º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 15º** - Revogam - se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Tomar do Geru, 18 de maio de 2006.

  
**IARA SOARES COSTA**  
Prefeita



## MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU

### ATO SANCIONATÓRIO

A Prefeita de Tomar do Geru, de conformidade com o disposto no art. 55, *caput*, da Lei Orgânica Municipal, com finalidade de completar, no âmbito das atribuições deste Poder, o processo legiferante, **SANCIONA in totum** o **PROJETO DE LEI**, que Altera a Lei Municipal Nº. 410/00 que trata dos Direitos e Proteção do Idoso, aprovada pelo Poder Legislativo Municipal em Sessão Legislativa de 17/05/2006.

Registre-se com a numeração de ordem cronologicamente correspondente.

Gabinete da Prefeita, 18 / 05 /2006.

  
**IARA SOARES COSTA**  
Prefeita

### ATO PROMULGATÓRIO

Considere-se **PROMULGADA** a Lei N.º 403/06, oriunda do Ato Sancionatório acima.

Encaminhe-se cópia da presente Lei ao Poder Legislativo.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, 18 / 05 /2006.

  
**IARA SOARES COSTA**  
Prefeita

### CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Por determinação expressa da Prefeitura Municipal e de conformidade com o que dispõe os arts. 13, XII, Constituição Estadual e 77, *caput*, da Lei Orgânica Municipal, declaro que a Lei de que tratam estes Atos e estes Atos foram publicados na Imprensa Oficial do Município. (Quadro de avisos da Sede da Prefeitura, da Câmara de vereadores e das Secretarias Municipal de saúde e Educação).

Tomar do Geru, 18/05 /2006

**PEDRO SILVA COSTA FILHO**  
Sec. Municipal de Administração – Portaria nº 179/05